



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.064

João Pessoa - Domingo, 14 de Outubro de 2012

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 015/2012

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Parágrafo único do artigo 10º, da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **HERON DE CAMARGO** – mat. nº 166.724-6, como Titular e **ABELARDO SERRANO DE CASTRO** – mat. 171.244-6, como Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, na Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINES e, instituída pelo Governador do Estado da Paraíba, através do decreto nº 32.927, de 04 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARCO NORBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 085/2012

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

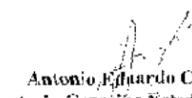
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 183ª Centésima Octagésima Terceira reunião ordinária, realizada em 09 de outubro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012,

- Considerando o exame da Prestação de Contas do primeiro quadrimestre do corrente ano, com as ações desenvolvidas e suas repercussões;

- Considerando o parecer (recomendação) da Comissão de Orçamento e Financiamento;

Resolve:

- Aprovar o relatório referente ao primeiro quadrimestre de 2012.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do Conselho Estadual da Paraíba

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 086/2012

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 108ª Centésima Oitava reunião extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a ausência de consenso entre os Gestores Estadual e Municipais de Saúde em relação ao Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) quanto à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS realizados pelas unidades próprias do estado nos referidos municípios;

- Considerando que a falta de consenso para a assinatura do PCEP por parte dos 24 municípios em gestão plena implica na impossibilidade de transferência dos recursos federais referentes aos serviços de natureza médico-hospitalar prestados pelo estado aos municípios acima referidos, ficando conseqüentemente estes recursos retidos nos Fundos Municipais de Saúde que na maioria dos casos não são repassados à Secretaria de Estado da Saúde;

- Considerando que o repasse é fundamental no custeio das Unidades Hospitalares próprias do estado prestadoras dos referidos serviços;

- Considerando o longo atraso de até 11 meses, no repasse dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde referente à produção ambulatorial e hospitalar prestados à população nos municípios com equipamentos sob gerência estadual;

- Considerando a diferença entre os valores devidos e os valores propostos pelos municípios para a assinatura do PCEP, bastante significativa, que inviabiliza a realização de inúmeras ações em saúde, que deveriam ser financiadas pelo Fundo Estadual de Saúde;

- Considerando que a falta de consenso entre os referidos entes públicos certamente se refletirá de maneira negativa na prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Ministério da Saúde:

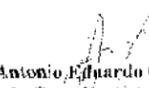
a) Realizar a transferência do repasse financeiro dos valores de produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares realizados em equipamentos estaduais, sob gestão municipal plena do Fundo Nacional de Saúde diretamente ao Fundo Estadual de Saúde, bem como que o processamento de todos os serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos nas Instituições Estaduais nos municípios em gestão plena, seja realizado pela Secretaria de Estado da Saúde;

b) A realização de levantamento do custo das unidades hospitalares próprias da Secretaria de Saúde do Estado para realização de Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e o estado da Paraíba, levando em conta o efetivo custo dos procedimentos realizados aos usuários do SUS;

c) Aumento do teto financeiro do estado da Paraíba, da média e alta complexidade, elevando os recursos para a média nacional com a sua destinação para o estado, sem diminuição do teto financeiro dos municípios em gestão plena.

Art. 2º - Recomendar à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba a realização de compensação dos recursos financeiros destinados aos municípios paraibanos em gestão plena, inadimplentes em relação a serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos nas Instituições Estaduais nos já citados municípios.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do Conselho Estadual da Paraíba

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 087/2012

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 105ª Centésima Quinta reunião extraordinária, realizada em 21 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Resolve: **REGULAMENTAR PROCESSO DE CONCESSÃO DE VIAGENS**

E DIÁRIAS.

Art. 1º - Os conselheiros e colaboradores somente serão autorizados a participarem de eventos de interesse específico de políticas públicas relativas à saúde, especialmente aqueles referentes ao controle social.

Art. 2º - Nas solicitações de viagens o(a) interessado(a) deverá expressar o objetivo e os meios necessários para a sua realização, com 15(quinze) dias de antecedência para cumprimento do rito processual legal e administrativo;

Art. 3º - O número de diárias concedidas aos conselheiros e ou colaboradores será de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira observando o limite máximo de (10)

dez concessões individuais mensais.

Art. 4º - A participação de mais de 04 (quatro) conselheiros e (ou) colaboradores somente poderá ser autorizada pela plenária do CES com quorum qualificado.

Art. 5º - A participação autorizada pela plenária não poderá exceder 12 (doze) conselheiros e ou colaboradores, exceto em plenárias estaduais ou conferências de âmbito nacional.

Art. 6º - Colaboradores de que trata a Lei 8.234 no seu artigo 14º somente participarão de eventos, com autorização expressa do presidente de acordo com a necessidade de assessoramento e ou qualificação técnica, para sua atuação junto ao CES/PB.

Art. 7º - Colaboradores quando autorizados conforme artigo 6º farão jus à diária no mesmo valor concedido aos conselheiros.

Art. 8º - A participação de conselheiros nos eventos não podem exceder sua representação no conselho de acordo com a titularidade.

· Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do Conselho Estadual da Paraíba

· Homolog 234 de 31 de maio de 2007.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00236/2012/RJP 14 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00236/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.675-9	MELLO ARAUJO CONSTRUCOES LTDA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 630 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.036-5	LK DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	AV ESPIRITO SANTO, Nº 810 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00240/2012/RJP 18 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

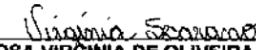
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00240/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.556-0	SECOR - SERVIÇO CONSTRUCOAR E INCORPORACAO LTDA	LUIZ MOREIRA GOMES, Nº 360 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00243/2012/RJP 20 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

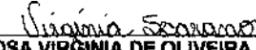
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/09/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00243/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.036-5	LK DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	AV ESPIRITO SANTO, Nº 810 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.199.725-2	GISELLE ROSE CARVALHO ALVES ME	AV SANTA CATARINA, Nº 251 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00246/2012/RJP 21 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

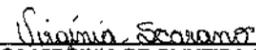
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00246/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.684-0	JOSE CARLOS DA SILVA MEL - ME	JOSE NOVAIS, Nº 113 - OITZEIRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.166.020-7	UNIVERSO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R JOSE MESQUITA, Nº 184 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.515-9	SOLANGE DOMINGOS DE OLIVEIRA ME	AV CAMILO DE HOLANDA, Nº 240 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.193.877-9	DELMAS CONTRITORA E SERVICOS LTDA ME	R ARLINDO JOAQUIM DA SILVA, Nº 133 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.148-6	ADELSON FERREIRA DA SILVA	R ABDON MILANEZ, Nº S/N - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

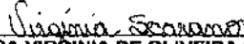
PORTARIA Nº 00250/2012/RJP 27 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
 II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/09/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00250/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.144-8	LUAREZ RAIMUNDO DA SILVA - ME	R LINO DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, Nº 155 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00260/2012/RJP 27 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

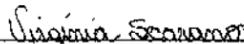
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/09/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00260/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.277-9	BB CONSTRUTORA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 987 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00262/2012/RJP 3 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1161742012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

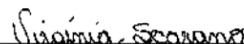
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/10/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00262/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.881-2	JOSENILDA RODRIGUES OTON	R CARLOS FREITAS LINS, Nº 90 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.575-4	F.H. COMERCIO DE TAPETES LTDA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.159.010-1	D MESSIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R JOAO DE BRITO LIMA MOURA, Nº 326 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.401-4	MARCIA HELEN DIAS DE ARAUJO	R ALFREDO JOSE ATHAIDE, Nº 557 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.338-5	ZENILSON ANTONIO ALMEIDA DA NOBREGA - ME	AV MIGUEL SANTA CRUZ, Nº 0425 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.035.635-0	IMPORT CUNHA COMERCIO SERVICO E REPRESENTAÇÃO	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 03090 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.593-0	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA - ME	R CINCO DE AGOSTO, Nº 120 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.126.130-2	MARIA ALVES DE ARAUJO	R ADALBERTO PEREIRA DE MELO, Nº 14 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.216-6	IRIS DE MORAES REGO NASCIMENTO	AV OLINDA, Nº 598 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.722-8	ROBERTA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS ME	AV JOSEFA TAVEIRA, Nº 1359 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.234-2	FITEIRO 083 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 104 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.471-0	FRANCISCO WERICSSON DE ANDRADE PEREIRA ME	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.542-1	JOSENILDA DE FARIAS PEREIRA ME	R PADRE AZEVEDO, Nº 414 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00263/2012/RJP 3 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1162422012-6;
 Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

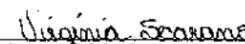
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/10/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00263/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.232-1	PAULA BEZERRA PINHEIRO CARVALHO	R ARTUR AQUILES, Nº 66 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.085-2	JOSE RAIMUNDO DA SILVA VESTUARIO	AV CAMILO DE HOLANDA, Nº 85 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.984-4	RAPOSO MODAS LTDA	R JOAO CÂNCIO, Nº 1288 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.214-7	MARIA DE FATIMA BARBOZA - BEBIDAS	R DA INDEPENDENCIA, Nº SN - MANGABEIRA VII	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.737-4	JOSE WELLINGTON VIEIRA DE YAHWEH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	R ELIAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (CIRCULAR), Nº 1035 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.567-2	ADRIANO PATRIOTA GOMES IMPORTS	AV PRINCESA ISABEL, Nº 333 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.126.375-5	PATRICIA ALVES DE ARAUJO	AV SANTA CATARINA, Nº 859 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.614-7	LACOS DO SUL RESTAURANTE LTDA	AV SANTA CATARINA, Nº 00480 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.426-5	FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS	AV SANTA CATARINA, Nº 879-A - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.938-8	DE YAHWEH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV INGA, Nº 456 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.820-9	MEIRA E MELLO REPRESENTAÇÕES DE	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.157.919-1	CLARAMEL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	R MANOEL MEDEIROS GUEDES, Nº 12 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.656-1	PARAIBA PAPIÉIS LTDA EPP	R DA AREIA, Nº 163 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.691-3	GENILSON CORREIA DA SILVA FRIA	R JOSE FIRMINO FERREIRA, Nº 894 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.128.158-3	PEREIRA & VIANA LTDA ME	AV SEN RUI CARNEIRO, Nº 830 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.272-4	RESTAURANTE MANGIARE DELICIA LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 03557 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE SOUSA**

PORTARIA Nº 00018/2012/SOU 10 de Setembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0144122012-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469661 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00018/2012/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.852-7	EMCAP - EMPRESA DE CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	FAZ MORADA NOVA, Nº SN - ZONA RURAL	SOUSA / PB	NORMAL
16.103.600-7	CARLISA PIRES XAVIER - ME	R PADRE CORREIA DE SA, Nº 10 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.124.796-2	W P CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº SN - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.157.340-1	GRAFICA PINTO LTDA ME	R PADRE CORREIA DE SA, Nº 23 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.669-8	VICTOR GADELHA DE SOUSA BANDEIRA - ME	R GALDINO FORMIGA, Nº 29 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.095.847-4	MARIA ANTONETE DE OLIVEIRA LIMA - ME	R CAPITAO MANDEL GADELHA, Nº 22 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.134.420-8	CONSTRUI MATERIAIS E SERVICOS LTDA	R PROJETA DA, Nº 20 - BELA VISTA	SOUSA / PB	NORMAL

16.088.178-1	MARIA DE FATIMA BATISTA MANGUEIRA	R CORONEL JOSE VICENTE, Nº 62 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.182.808-6	ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	R JOSE BENEDITO DE SOUSA, Nº 9 -	SOUSA / PB	NORMAL
16.137.073-0	TERESA CRISTINA CAVALCANTI DO NASCIMENTO ME	R DIONISIO LOPES, Nº 11 - CENTRO	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.745-6	PVA CONSTRUCAO E INCORPORACAO	R SINFRONIO NAZARE, Nº 42 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.140.439-1	DIVANILSON PEREIRA COSTA -	R ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 107 - JARDIM SORRILANDIA	SOUSA / PB	NORMAL
16.135.259-6	MARIA DO SOCORRO NOBRE MERCEARIA	R BOA VENTURA ROCHA, Nº 17 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.114.699-6	CONSTRUTORA E ELETROTERRA CATALINA LTDA	R RAIMUNDO GONCALVES RIBEIRO, Nº 000 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.153.131-8	JOSEFA GONCALVES NOGUEIRA	R LUIS PEREIRA DA SILVA, Nº 19-A - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.080.766-2	FRANCISCO DE ASSIS DE	R CONEGO JOSE VIANA, Nº 76 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.144.261-7	SUSAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	R BOA VENTURA ROCHA, Nº 09 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.115.683-5	ROSANIA MENESES BESERRA	R EPITACIO PESSOA, Nº 10 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.161.628-3	FRANCISCO GENALDO DA SILVA	R JOAO ALVES, Nº 02 - CONJUNTO AUGUSTO BRAGA	SOUSA / PB	NORMAL
16.158.138-2	FRANCISCO TOMAZ DA SILVA	CJ ANDRE GADELHA, Nº 49-A - ANDRE GADELHA	SOUSA / PB	NORMAL
16.156.997-8	MILTON NEVES DE ARAUJO	AV NELSON MEIRA, Nº 77A - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL
16.154.905-5	ELIANA MARQUES DA NOBREGA SILVA	R SINFRONIO NAZARE, Nº 81 - MARIA DE LOURDES SARMENTO MEIRA	SOUSA / PB	NORMAL
16.153.517-8	IRISMAR BATISTA DE LACERDA	R SINFRONIO NAZARE, Nº 71 A - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.177.430-0	RONALDO FRANCILINO DE ALBUQUERQUE	ROD BR 230, Nº 1 - JARDIM BRASILIA	SOUSA / PB	NORMAL
16.134.353-8	SESTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R PADRE APRIGIO DE SA, Nº 1 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.142.668-9	MAGNO AUGUSTO LIMA DE MELLO ME	R CORONEL JOSE VICENTE, Nº 41 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL
16.124.916-7	CURSOS LIVRES DE IDIOMAS BARBOSA LTDA	RUA GETULIO VARGAS, 00041 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 030/2012-CF/SER

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14, do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o conteúdo do processo nº 0555732009-1, criado na Gerência Regional do Primeiro Núcleo, onde consta que o servidor Valdomiro Felix Batista, atualmente aposentado, quando exercia a função de impressor gráfico na Coletoria Estadual de Mamanguape, nos anos de 2008 e 2009, era proprietário de uma gráfica que confeccionou documentos fiscais sem a devida autorização, os quais também foram por ele autenticados ilegalmente na Coletoria;

Considerando que os fatos configuram, em tese, faltas funcionais previstas em Lei;

Considerando que, apesar de já aposentado, o servidor pode ter sua aposentadoria cassada, nos termos do art. 122 da Lei nº 58/03;

Considerando o teor do ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor aposentado **VALDOMIRO FELIX BATISTA**, Impressor Tipográfico, matrícula nº 037.119-0, pela acusação de, nos anos de 2008/2009, exercendo sua função junto à Coletoria Estadual de Mamanguape, também era proprietário "de fato" de uma Gráfica, sendo inclusive seu representante legal mediante procuração pública, onde foram confeccionados talões de notas fiscais sem autorização do Coletor, os quais foram por ele perfilhados ilegalmente, fatos que, se provados, configuram transgressões aos incisos IV, VIII, XI e XVIII do art. 107, da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JÚNIOR**, matrícula nº 159.542-3, **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, matrícula nº 090.208-2 e **JOSÉ GALDINO LOPES NETO**, matrícula nº 77.668-8, para, sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

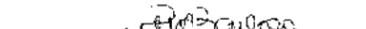

ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

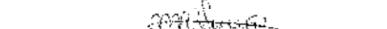
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

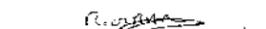
ATA DA 1634ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2012.

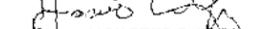
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima sexagésima trigésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1348352011-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 059/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- Recorrida: VALÉRIA CARNEIRO DOS SANTOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Gildett de Marillac - Relator: Cons.Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.**02.**Processo nº 0304812010-6– Recurso HIE/CRF- nº 297/2011– Recorrente:– Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuantes: Leonor Granja / Antônio Soares Neto - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.**03.** Processo nº 0304862010-9– Recurso HIE/CRF- nº 296/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida:

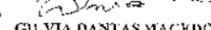
GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuantes: Leonor Granja / Antônio Soares Neto – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo-DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.**04.**Processo nº 0929292010-3– Recurso EBG/CRF- nº 301/2012 – Embargante: TELEMAR NORTE LESTA S/A – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais– Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa / João Elias Costa Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de embargos de declaração.**05.** Processo nº 1054652009-0 – Recurso:HIE/CRF- nº 078/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA-Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: José Edinilson Maia de Lima/ Duy Alá de Araújo M. Pereira - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 0699032010-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 260/2012 – Recorrente: JJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto - Autuante: Maria da Conceição O. de Azevedo– Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do conselheiro relator. **07.** Processo nº 1080052009-2– Recurso HIE/CRF- nº 077/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RONALDO FORMIGA VIEIRA- Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal – Autuante: Raimundo Alves de Sá – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: após início da votação, o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo, pediu vista aos autos.**08.** Processo nº 0574452009-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 015/2012– 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – 1ª Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA- 2ª Recorrente: PAULINO AGNALDO DASILVA- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto- Adiado a pedido do conselheiro relator. **09.** Processo nº 0931132010-2 – Recurso HIE/CRF- nº 197/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP– Recorrida: TOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA– Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa– Autuante: Marcus Sérgio Albuquerque Gadelha – Relator: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Adiado a pedido da conselheira relatora.**10.** Processo nº 1180872010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 223/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Andréa C. Freitas, Sávio R. Gomes e Gustavo A. C. Rodrigues – Relator: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.**11.** Processo nº 0889892007-5 – Recurso VOL/CRF- nº 385/2010 – Recorrente: TNL PCS S/ A – Advogado: George Ribeiro de Oliveira e outros- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa– Autuantes: Carlos G. Gabínio/ Cleber D. Silvestre /Marise do Ó Catão e Eduardo S. Costa– Relator: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Após a leitura do relatório pela conselheira relatora, o advogado da recorrente, Dr.George A. Ribeiro de Oliveira fez a sustentação oral de suas razões recursais, na seqüência foi solicitado pela conselheira relatora adiamento do julgamento.**12.** Processo nº 0787862009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 249/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA– Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna– Autuantes: Marcos Aurélio/Gisele de Ávila S. Marques – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **20 de setembro, às 14:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Co


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

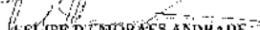

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente


JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

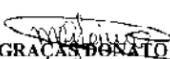

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

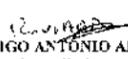
ATA DA 1635ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2012.

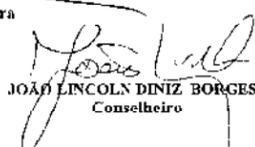
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima sexagésima trigésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0574452009-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 015/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- 1ª Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA – 2ª Recorrente: PAULINO AGNALDO DA SILVA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **02.** Processo nº 1080052009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 077/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RONALDO FORMIGA VIEIRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal – Autuantes: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: à maioria pelo provimento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 1230442010-9 – Recurso HIE/CRF- nº 336/2011 – Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Gol Transportes Aéreos S/A. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Interessado: Mussi, Sandri & Pimenta Advogados - Autuante: Fernando César Barbosa da Rocha – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Houve reversão da ordem pauta. Não comparecimento do Advogado da recorrente revertendo a ordem da pauta** - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 0073482011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 088/2012 – Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Interessado: Manhães Moreira Advogados - Autuante: Sérgio Ricardo Araújo Nascimento – Relator: Cons. José de Assis Lima - **Houve reversão da ordem pauta. Não comparecimento do Advogado da recorrente revertendo a ordem da pauta** - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **05.** Processo nº 0574532009-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 037/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **06.** Processo nº 0243652010-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 152/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Dimas Alberes de Melo – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0670292010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 041/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SALES - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: Wendel Araújo Asfury – Impedida de votar a Cons. Maria das Graças de Donato de Oliveira Lima - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1097362009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 244/2011 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Robson Bezerra Duarte – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0787842009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 251/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna – Autuantes: Marcos Aurélio/Gisele de Ávila S. Marques – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0712322011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 240/2012 – Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA. - Interessado: Fernando de Oliveira Lima – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Hélio de Oliveira – Relator: Cons. Roberto Farias Araújo – Impedido de votar Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **11.** Processo nº 0077932009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 077/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MORAIS & MARCOLINO LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 0131782012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 262/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: KATIA JANSEN TORRES – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Geraldo Ferreira dos Santos Filho – Relator: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº 1122102010-2 – Recurso HIE/CRF- nº 249/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: JOÃO MANOEL DE ANDRADE – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Marcos Monjardim Barbosa e José Augusto M. Salomão – Relator: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00** horas, convocando outra para o próximo dia **01** de outubro, às **14:30** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavei a

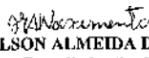
presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

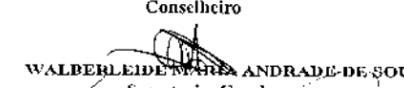

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

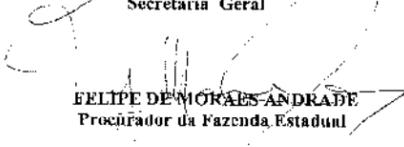

JOSÉ ERELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente


JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0339652010-6
Acórdão 309/2012

Recurso HIE/CRF- nº 329/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: VALFREDO XAVIER CRUZ
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
AUTUANTE: FLÁVIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – IMPERFEITA NATUREZA DA INFRAÇÃO – NULIDADE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

É condição sine qua non para legitimidade da denúncia que a natureza da infração esteja descrita com clareza. No caso vertente, o fato infrigente foi descrito de forma genérica, causando prejuízo para a prossecução da marcha processual.

Processo nº 1090442008-6

Acórdão 310/2012

Recurso HIE/CRF- nº 245/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: HMV VEÍCULOS SERV. E PEÇAS LTDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia. Sendo observada a irregularidade quando do transporte realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, impõe-se a responsabilidade ao adquirente identificado através da etiqueta dos Correios. Nulidade do Auto de Infração em decorrência da imputação da responsabilidade ao remetente das mercadorias - Mantida a decisão recorrida.

Processo nº 02540822012-3

Acórdão 311/2012

Recurso VOL/CRF- nº 256/2012

RECORRENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA.
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
 AUTUANTE: JANILSON H. P. DE HOLANDA.
 RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. ÔNUS DA PROVA EM CONTRÁRIO A CARGO DO CONTRIBUINTE. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. AJUSTES. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Confirmadas as aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas mediante a falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, porquanto ausente a contraprova nos autos, reputa-se legítima a exigência fiscal.

A denúncia de práticas irregulares de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais constatadas mediante levantamento financeiro suscita alteração no valor do crédito tributário correspondente, frente à constatação, da própria Fiscalização, de que uma parte dessas saídas compreendeu mercadorias não tributáveis ou sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto por substituição tributária, impondo, **ipso facto**, a dedução do valor dessas operações apurado no Levantamento da Conta Mercadorias com mercadorias não tributáveis ou com substituição tributária da diferença tributável *apontada no Financeiro*.

Processo nº 1247212010-9

Acórdão 312/2012

Recurso VOL/CRF- nº 228/2012

Recorrente: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
 Interessado: ADAILTON COELHO COSTA NETO – OAB/PB 12.903
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NULIDADE DESCONFIGURADA. REQUISITOS DE VALIDADE E AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO AUTO DE INFRAÇÃO . PRELIMINARES REJEITADAS.

Estando presentes todos os requisitos regulamentares exigidos para a lavratura do auto de infração e, ainda, perfeitamente identificado o sujeito passivo e determinada a natureza da infração, não há que se falar em nulidade do processo, sendo, portanto, rejeitadas as preliminares suscitadas pela recorrente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. INIDONEIDADE DOCUMENTAL CARACTERIZADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - CONTA MERCADORIAS. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. SIMPLES NACIONAL. EXCEÇÕES. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Confirmada a inidoneidade documental, tendo em vista que não há qualquer identidade entre as 1ªs e 2ªs vias das notas fiscais que deram suporte probatório à acusação, sendo legítima a cobrança integral do ICMS, mantendo-se o lançamento original diante da ausência de contraprova nos autos.

- Constatada a inexistência de contabilidade regular da empresa, prevalecendo o procedimento fiscal adotado com base no exame da escrita fiscal e arbitramento de lucro, restou confirmada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias. Em face da documentação apresentada pelo contribuinte, foram realizados ajustes nos valores de crédito tributário.

Para a quantificação do crédito tributário, devem incidir as alíquotas e percentuais de multa estabelecidos na legislação tributária estadual do ICMS, haja vista que as referidas infrações estão excetadas quanto à aplicação da legislação específica do Simples Nacional.

Processo nº 0704222010-2

Acórdão 313/2012

Recurso HIE/CRF- nº 064/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - ERRO DE APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO - ARBITRAMENTO INDEVIDO - VÍCIO MATERIAL - CONTA MERCADORIAS - REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA DEVIDA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Não prevalece o arbitramento de despesas gerais baseadas em pagamento das compras de mercadorias realizadas no próprio exercício fiscal, visto a plena falta de guarda legal para a sua validação, constituição e exigibilidade do crédito tributário constituído. Havendo outro procedimento fiscal mais adequado nos autos com a repercussão tributária apurada, este deve ser objeto de consecução fiscal, salvo efeito decadencial. Esta imprecisão na apuração do fato imponible motiva à nulidade, por vício material, do lançamento indiciário.

PA Barbosa

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 723 /2012/DEGEPOL

Em, 08 de Outubro de 2012.

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 057/2012/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pela **CONVERSÃO** da presente Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor sindicado Carlos Antonio de Albuquerque, Motorista Policial, mat. 077.209-7.

CUMPRÁ-SE

Ivanisa Olímpio de Almeida
Ivanisa Olímpio de Almeida
 Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar

PORTARIA Nº 067/ 2012 / CPC / SEDS / PB

João Pessoa/PB, 05 de outubro 2012.

A **Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB** composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 032/2012/CPC, datada de 14/05/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 28/08/2012 e por retribuição em 02/10/12.

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor ADEMILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Perito Oficial Criminal, matrícula nº 076.560-1, lotado nesta Secretaria, com base na denúncia prestada pela Delegada de Polícia Civil MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS, atribuindo ao sindicado comportamento inadequado em local de crime, por ocasião do levantamento dos indícios ou vestígios (Perícia de Constatação de Vazamento de Corrente Elétrica em equipamento eletrônico, um refrigerador, que se encontrava no Posto de Combustível Expressão, localizado no Bairro do Bessa, nesta Capital) a ser periciado pelo Perito oficial Criminal já citado, conforme consta no Despacho do Delegado Geral, processo de nº 0005831/2012/SEDS. Com fulcro nos documentos acostados, verifica-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar pelo servidor sindicado. **Ante o exposto, o servidor Sindicado, em tese, infringiu o Regramento Disciplinar constata no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função Policial); VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricão, honestidade, imparcialidade e com lealdade); XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo) e ainda, podendo configurar transgressão disciplinar "em tese" capitulada no artigo 158 VII; (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) e do artigo 159, inciso VI (provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os servidores policiais ou entre estes e os seus chefes imediatos); inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar nº 85/2008 (o grifo é nosso).**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal bem como o artigo 41 do CPP e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito

à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Presidente: Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO

1º Membro: Del. Pol. GERALDO MARTINS DA SILVA

2º Membro: Perito Criminal CARLOS ROBERTO MASCARENHO SILVA

PORTARIA Nº 069/ 2012 / CPC / SEDS / PB João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2012.

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 046/2012/CPC, datada de 11/06/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 28/08/2012, REDISTRIBUIDA, EM 02/10/12.

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem à servidora, **TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 061.339-8**, lotada nesta Secretaria, com base no Relatório de Fiscalização e Inspeção nas Delegacias de Plantão da Área Metropolitana e IPC/Capital, subscritos pelos Corregedores Auxiliares: Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães e Del. Pol. Edson Francisco Silva, anexo (Ofício nº 868/2012/1ºDDC), concluído no dia 25/26 de maio de 2012, com objetivo de apurar, em toda a sua extensão, Responsabilidade Disciplinar, presente a materialidade e autoria, conforme relato constante no teor do **PROCESSO nº 0008324/2012/ ORIGEM-CPC, por DESPACHO do Excelentíssimo Delegado Geral de Polícia Civil, registrado sob o nº 0341 de 06/06 do mesmo ano. Encaminhado Pela CGPC - Protocolo nº 573/2012 de 08/05/2012 e anexos.** Verifica-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar imputada a referida servidora por ter deixado de Lavrar o Auto de Prisão Em Flagrante Delito, em desfavor do senhor **DANILO FERREIR BARBOSA**, fato este ocorrido durante a passagem de plantões na Central de Flagrantes Zona Oeste no dia 25/26/05/212. **Ante o exposto, a servidora Sindicada, em tese, infringiu, o Regramento Disciplinar constate no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade com lealdade); inciso XVIII (observar as normas legais e regulamentares); ainda, configurando transgressão disciplinar “ em tese” capitulada no artigo 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar nº 85/2008. (o grifo é nosso).**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já a servidora sindicada todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; artigo 41 do CPP e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Presidente: Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO

1º Membro: Del. Pol. GERALDO MARTINS DA SILVA

2º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

PORTARIA SAD/Nº 081/ 2012 / CPC / SEDS / PB João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2012.

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determ/2012/CPC, datada de 20/09/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 02/10/12.

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **MANOEL IDALINO MARTINS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 072.723-7**, lotado nesta Secretaria, relativo à INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DE nº 123/2012-CPC, com conversão em Sindicância Administrativa, conforme denúncia da senhora LUCIENE MARTINS GOMES, prestada na Ouvidoria/SEDS nesta CPC, em 31/08/2012. Narrando que fora ameaçada nas dependências da 9ª DPC, pelo sindicado e ainda a vítima citada sofreu verbalização agressiva por parte da senhora Eliane e sua genitora, fato este ocorrido no interior da 9ª DPC sem que o delegado citado tomasse atitude repressiva. **Por ter assim o servidor sindicado deixado de lavrar Procedimento Policial em desfavor das agressoras da senhora LUCINEIDE MARTINS GOMES, conforme reclamação na Ouvidoria/SEDS nº 010.2012.0072-42. Com objetivo de apurar, em toda a sua extensão, Responsabilidade Disciplinar, presente a materialidade e autoria, por DESPACHO da Excelentíssima Delegada Geral de Polícia Civil, Encaminhado Pela CGPC, recebido no dia 06/09/12, e anexos. Verifica-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar imputada ao servidor Sindicado, em tese, infringiu, o Regramento Disciplinar constate no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade com lealdade); inciso, XVIII (observar as normas legais e regulamentares); ainda, configurando transgressão disciplinar “ em tese” capitulada no artigo 159, inciso XVI; (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar nº 85/2008. (o grifo é nosso).**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já a servidora sindicada todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; artigo 41 do CPP e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Presidente: Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO

1º Membro: Del. Pol. GERALDO MARTINS DA SILVA

2º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

PORTARIA Nº 083/ 2012 / CPC / SEDS / PB João Pessoa/PB, 05 de outubro 2012.

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 076/2012/CPC, datada de 18/09/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 02/10/2012.

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **KEMPS CHEMACO CARVALHO DE GOUVEIA, Agente de Investigação, matrícula nº 155.089-6**, lotado nesta Secretaria, com base na denúncia prestada pela senhora ELIANE AVELINO CARDOSO, no Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial/2012 na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Monteiro, alegando a vítima que foi ameaçada e injuriada pelo sindicado, fato este ocorrido no dia 10 de junho de 2012, por volta das 12:00 horas na rua Manoel de Farias Castro, centro Taperoá/PB e ainda a documentação em anexo/Prot.SEDS-nº 9253/2012, ofício s/n/4ºDRPC. Com fulcro nos documentos acostados, verificando-se, a prática de Transgressão Disciplinar pelo servidor sindicado. **Ante o exposto, o servidor Sindicado, em tese, infringiu, o Regramento Disciplinar constate no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função Policial); VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade); XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo) e ainda, podendo configurar transgressão disciplinar “ em tese” capitulada no artigo 158 VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) e do artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); inciso XXI (praticar ato lesivo à hora ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), todos da Lei Complementar nº 85/2008 (o grifo é nosso).**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal bem como o artigo 41 do CPP e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 85/2008, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei, e voltem-me os Autos conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Presidente: Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO

1º Membro: Del. Pol. GERALDO MARTINS DA SILVA

2º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

PORTARIA Nº 042/2012/CPD/SEDS/PB João Pessoa, 28 de setembro de 2012.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 195 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Despacho Designatório nº. 09/2012/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **DAMIÃO AUSIKLEBIO DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 156.509-5** e **OSÓRIO MILANEZ DANTAS NETO, Agente de Investigação, matrícula nº 156.882-5**, lotados nesta Pasta, em razão dos fatos constantes nos autos da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 028/2012 - CPC, decorrente do ofício nº 0135/2011 - DPC - PB, Protocolo SEDS 0020033/2011, e seus anexos, sobre fato ocorrido na madrugada de 30.10.2011, na Delegacia de Polícia Civil da Cidade de COREMAS/PB. Ocorre que os servidores acima elencados estavam de serviço na Delegacia de COREMAS/PB, plantão do dia 29.10.2011 para 30.10.2011, e no início do expediente da manhã do dia 30.10.2011, ficou constatado naquela Repartição Policial a porta da frente danificada, vários objetos quebrados, material de expediente e documentos espalhados pelo chão, entre os quais IPL's e TCO's. O

fato narrado constitui Transgressão Disciplinar prevista(s) no art. 157, incisos I (impontualidade habitual), V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem); art. 158, inc. I (agir com deslealdade no exercício da função) e IX (ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em estado de embriaguez); art.159, incisos X (deixar de comunicar fatos caracterizados como transgressões disciplinares que tenham chegado ao seu conhecimento, cometidos por servidores da instituição), XI (esquivar-se, na ausência da autoridade competente, de atender a ocorrências de intervenção policial que presencie ou de que tenha conhecimento imediato), XIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente), XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne incompatível para o exercício da função policial), XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal) e XXII (lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público); c/c art. 168, inc. VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual); todos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já aos servidores **processados**, todos os direitos e garantias previstas no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito a Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.
PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Presidente: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**
1º Membro: Del. Pol. **GERALDO BATISTA DA SILVA**
2º Membro: Del. Pol. **JOSE NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO**

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS nº 80/2012

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados para sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Licitação** desta SUDEMA:

PRESIDENTE: Ricardo Medeiros Castelliano - Matrícula: 720.507-4

MEMBROS:

Arquicelina Veneranda Sá Cavalcanti- Matrícula: 720.086-2

Raquel Cabral Lira Nogueira - Matrícula: 720.126-5

SUPLENTE:

Ruth Timóteo Paiva matrícula nº 720.256-3

Obs: Torna-se sem efeito a Portaria DS nº 126/2011/SUDEMA

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 081 /2012

João Pessoa, 11 de outubro de 2012

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

Resolve:

Designar a servidora **ARQUECELINA VENERANDA SÁ CAVALCANTI**, matrícula 720.086-2, para exercer a função de Pregoeira da SUDEMA, e para sua equipe de apoio os servidores:

1- Ricardo Medeiros Castelliano – Matrícula 720.507-4

2- Rachel Cabral de Lira Nogueira – Matrícula -720.126-5

3- Yanara Pessoa Leal matrícula nº 720.550-3

Torna sem efeito a Portaria **121/2011/DS/SUDEMA**

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 354-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	6410-11 AUREA LOPES FLORENTINO	39.081-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	7040-11 ANTONIETA RANGEL RAMALHO	50.915-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	6145-11 LUZIA LIMEIRA DE CARVALHO	55.661-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	6660-11 ODETE MUNIZ ALCANTARA	46.028-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	6958-11 MARIA JOSE PEREIRA NEVES	87.481-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	6094-11 MARIA DA GLORIA LIRA DE FARIAS	27.853-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	6611-11 ANA NASCIMENTO DA COSTA	9.870-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	6411-11 REGINA ALVES DE SALES	40.567-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	6702-11 LINDALVA BELARMINO FERREIRA	131.633-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	6662-11 MARIA CLAUDINO LOPES LEANDRO	50.792-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	6833-11 MARIA DOS MILAGRES DE M. NOBREGA	56.189-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	6392-11 MARIA ELIZABETH M. FIGUEIREDO	53.241-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	7316-11 IRENE MARINHEIRO J. DE OLIVEIRA	56.156-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	7201-11 FRANCISCA DE OLIVEIRA OBINSKI	47.130-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	6617-11 MARIA DA GUIA ROCHA PONTES	25.473-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	6393-11 IRENE ALVES DE PAIVA	65.625-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	6525-11 MARIA ZITA MENDES	15.898-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	6998-11 MARIA DA PAZ MOREIRA GONCALVES	55.887-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	7062-11 MIRTES LIRA MEDEIROS	63.186-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	7068-11 MARIA JOSÉ DA NOBREGA	64.032-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	8009-11 MARIA JOSÉ DE MELO FALCÃO	39.539-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	6668-11 MARIA ROCILENE DE A. P. E OLIVEIRA	91.275-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	6906-11 LUIS FERREIRA LOPES	48.842-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	6237-11 FRANCISCA FERREIRA ROCHA	137.037-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25	6820-11 MARIA CARMELITA ROCHA	10.032-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26	8359-11 MARIA DO SOCORRO SARAIVA BRITO	50.284-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27	8424-11 MARIA LIVIA LOPES	9.786-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28	7730-11 ZENITA DE OLIVEIRA L. E SILVA	38.461-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 24 de setembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 383-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de aposentadoria abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	8520-12 MARIA FATIMA CIRNE	37.889-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	35158-10 MARIA ALSENR DE OLIVEIRA	66.113-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	7417-11 MARIA DO CEU ARAUJO DA SILVA	66.027-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	7340-11 RAIMUNDA DE SOUZA	65.095-1	
05	9805-12 RODRIGO OTAVIO DE CARVALHO COSTA	271.586-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	8485-11 MARIA DE FÁTIMA SOUSA GUIMARAES	81.421-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	6285-11 ERICINA TEMOTE MACIEL DE SOUZA	65.306-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	6109-11 MARIA ILCÉLIA PALITOT GOMES DE ARAUJO	39.816-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	8027-11 RAILDA MARTINS DE OLIVEIRA BORGES	81.904-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 05 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 389-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	6538-11 ROSILDA OLIVEIRA DOS PRAZERES	86.181-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	8543-11 EDINITE FERREIRA DE SOUSA	61.760-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	7884-11 GILVANETE MEDEIROS ROCHA	77.261-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	7618-11 CÍCERA PEREIRA DA S. FERREIRA	90.238-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	6681-11 MARIA ZÉLIA DE CARVALHO MENDES	35.821-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	6535-11 JORGE MARCOS RIBEIRO SILVA	120.019-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	8529-11 TERESA DE SOUSA MELO	142.198-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	2702-11 MARIA DE LOURDES PEREIRA DANTAS	65.328-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	6754-11 MARIA DE FÁTIMA HONORATO M. BRITO	65.922-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	7592-11 MARIA LUCIA DE SOUSA LUCENA	68.456-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	3385-11 MARIA DE FATIMA NASCIMENTO	71.292-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	6490-11 VALDENIRA CARVALHO N. DE MEDEIROS	66.247-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	6779-11 MARIA DE LOURDES LIMA LEONARDO	143.023-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	6504-11 RAIMUNDA IRENE FERNANDES DA SILVA	131.832-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	1833-12 DOMINGOS DAS CHAGAS FILHO	31.741-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	1194-12 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA	463.758-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	231-12 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA	463.758-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de outubro de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 468/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA**, Símbolo DP-3, matrícula 062.163-3, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no DO de 12/09/2012
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 483/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ALEXANDRE MOURA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 077.495-2, Membro desta Defensoria, titular da 5ª Vara da Comarca de Bayeux, para responder cumulativamente pelo Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no DO de 12/09/2012
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 525/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a designação da Defensora Pública **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 095.692-9, para responder cumulativamente pela 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, publicada através da Portaria Nº 482/2012-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 12/09/2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 531/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a designação do Defensor Público **JOSÉ DE PAULA REGO**, Símbolo DP-3, matrícula 090.304-3, para responder cumulativamente pela Comarca de Aroeiras, publicada através da Portaria Nº 484/2012-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 12/09/2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 535/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **DULCE ALMEIDA DE ANDRADE**, Símbolo DP-3, matrícula 110.770-4, Membro desta Defensoria, com exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 542/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3337/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **MÁRCIA REGINA DA SILVA QUEIROZ**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula 086.906-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 543/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2796/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **SÉRGIO LUIS DUARTE PEIXOTO TOLEDO**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 171.336-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 544/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2956/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 171.058.3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 545/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 072.612-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar defesa do réu Antônio Batista, nos Autos da Ação Penal, **Processo Nº 010.2007.001.058-1**, no dia 17 de outubro do corrente ano, em tramitação na Comarca de Brejo do Cruz Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 546/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1720/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **VERLANDO ALVES FEITOSA**, Assistente Administrativo III, matrícula 146.283-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cajazeiras/PB, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 547/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2587/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **MEYRILANE DA SILVA GOMES**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 170.798-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 548/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2628/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **JOÃO DE SÁ QUIRINO**, Assistente Administrativo III, matrícula 158.613-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cajazeiras/PB, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 549/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos I e XVIII, do Art 18 da Lei Complementar nº 104, de 23 de Maio de 2012, c/c o art. 131 "Caput" da LC Estadual nº 58/03, publicada no DOE, de 31.12.2003, e, ainda, considerando os termos do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito - CPI -, designada pela Portaria nº 398/2012-DPPB/GDPG, publicada no DOE, de 08.08.2012, prorrogada pela Portaria nº 475/2012 - DPPB/GDPG, de 03.09.12,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores estáveis, AMAURI RIBEIRO DE BARROS FILHO, DP3, MAT. Nº 077.304-2 e ANTONIO RODRIGUES DE MELO, DP2, MAT. Nº 106827-0, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, com a finalidade de apurar o abandono de cargo da servidora NIEDJA AGRA DE ARAÚJO, Técnico de Nível Médio, mat. Nº 91.878-4, contratada pelo Estado da Paraíba em Regime Especial em 01.05.1985, tendo sido relotada para a então Procuradoria Geral da Defensoria Pública pelo Decreto nº 20973, de 23.11.1993, tendo em vista sua ausência ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, conforme consta do Processo Administrativo nº 1900/2012 - DPPB/GDPG.

ART. 2º - Determinar que a Comissão Processante em cumprimento ao Art. 128, da LC Nº 58/03 c/c o § 2º, do Art. 121 da citada lei, indicie e promova a citação da indiciada, no prazo de 03 (TRÊS) dias.

ART. 3º - DETERMINAR que a Comissão Disciplinar, ofereça a acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, obedecendo estritamente as regras atinentes ao Direito Administrativo e as disposições Constitucionais e infraconstitucionais.

ART. 4º - Estabelecer nos termos do § 8º, do Art. 121 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 31.12.03, o prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado por 15 dias, para apresentação de Relatório conclusivo.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 550/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 12, 13 e 14/10/2012.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

12/10 - Dr.ª Sônia Maria Patrício Porpino - 3ª Vara Mista de Sapé - 3283.5557 - 08:00 às 12:00h

13/10 - Dr.ª Sônia Maria Patrício Porpino - 3ª Vara Mista de Sapé - 3283.5557 - 08:00 às 12:00h

14/10 - Dr.ª Sônia Maria Patrício Porpino - 3ª Vara Mista de Sapé - 3283.5557 - 08:00 às 12:00h

10/06002/06

2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial 12/10 - Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes - Comarca de Boqueirão - 3391.2329 - 08:00 às 12:00h

13/10 - Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes - Comarca de Boqueirão - 3391.2329 - 08:00 às 12:00h

14/10 - Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes - Comarca de Boqueirão - 3391.2329 - 08:00 às 12:00h

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

12/10 - Dr. Luiz Humberto da Silva - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

13/10 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

14/10 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA ESOLÁNEA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

12/10 - Dr. Samuel Basílio P. de Lima - Comarca de Mari - 3287.144 - 08:00 às 12:00h

13/1 - Dr. Samuel Basílio P. de Lima - Comarca de Mari - 3287.144 - 08:00 às 12:00h

14/1 - Dr. Samuel Basílio P. de Lima - Comarca de Mari - 3287.144 - 08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 551/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2918/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **ANÉSIO GOMES RAMALHO JÚNIOR**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 170.444-3, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Portaria Nº 536/2012-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 08 de outubro de 2012.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO**, Símbolo DP-4, matrícula 075.733-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar os interesses de MDTs, nos Autos da Representação Criminal, **Processo Nº 999.2012.000.699-7/001**, em tramitação no pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.


Jaime Ferreira Carneiro
Sub-Defensor Público Geral